

##ATO EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS 26 DE JANEIRO DE 2023.

##TEX Aos 26 de janeiro de 2023, às 14 horas e 33 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, do Conselheiro Suplente Guilherme Laux, representante do Ministério da Economia, e da Conselheira Suplente Liliane Figueiredo da Silva, representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Borges, Luíza Basílio Lage, Eduardo Cominato, Carini de Oliveira, Sheila Lelia Medeiros, Diogo Pires Geraldini, Raylha Rodrigues e Franklin Kinashi.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100872/2022-50, 19953.100708/2022-42, 19953.100711/2022-66; conforme pauta (30653180) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

#### **1) PROCESSO 19953.100872/2022-50**

Trata-se de processo administrativo instaurado por ocasião da informação via Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, SisRRF, na referência 12/2021, do reajuste anual do auxílio refeição aos empregados da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, observando a possibilidade de violação ao disposto no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

**Conclusão:** Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu pela regularidade da concessão do auxílio refeição aos empregados da EMOP e arquivamento do processo.

#### **2) PROCESSO 19953.100708/2022-42**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso III do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação Portaria CECIERJ Nº 552 de 16 de dezembro de 2021, que promove Avaliação Especial e Periódica de Desempenho, da Progressão e da Promoção a serem aplicados aos servidores públicos efetivos da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro.

**Conclusão:** Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade da Portaria CECIERJ Nº 552, de 16 de dezembro de 2021 e arquivamento do processo.

#### **3) PROCESSO 19953.100711/2022-66**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa ao disposto no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a autorização do reajuste de auxílio-saúde, conforme Despacho de Encaminhamento de Processo SEI/ERJ – 34440006.

**Conclusão:** Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade do reajuste anual do plano de saúde aos servidores da AGETRANSP e arquivamento do processo.

#### **EXTRAPAUTA**

#### **4) PROCESSO 10951.103082/2021-91**

Trata-se de processo administrativo sobre minuta do Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e outros pactos, firmado em 10 de junho de 1997, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, com interveniência da União, do Itaú-Unibanco S/A, sucessor do Banerj S/A, do Banco do Brasil S/A, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, do Banco Bradesco Berj S/A e do Banco Bradesco S/A.

**Conclusão:** Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou por, em que pese o tempo decorrido e algumas alterações redacionais na minuta do supracitado termo aditivo, manter a manifestação proferida no Parecer SEI Nº 14778/2021/ME, registrando que as alterações do referido termo aditivo não criam fatos novos e, portanto, não se vislumbra a necessidade de reanálise do tema por este Conselho de Supervisão.

#### **4) PROCESSO 19953.100626/2022-06**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado tendo em vista a publicação no portal de notícias UOL no dia 18 de julho de 2022, referente à planilha de contratação de 4.500 agentes de apoio e outros 4.500 de agentes de empregabilidade da Fundação Centro Estadual de Estatísticas – CEPERJ, o que, em tese, violaria o disposto no artigo 8º, II da Lei Complementar Nº 159, de 19 de maio de 2017.

**Conclusão:** Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou por retificar a conclusão da ata de reunião do dia 29 de novembro de 2022, eis que não há inadimplência referente ao caso tratado no processo com o Regime de Recuperação Fiscal, considerando o entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Parecer SEI Nº 746/2023/ME.

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 01**

Trata-se da possibilidade de revisão do Procedimento Operacional Padrão Nº 01, que no seu artigo 13 dispõe sobre dispensa temporária o envio das informações referentes aos incisos V, X e XI até dezembro de 2022.

**Conclusão:** Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela dispensa *sine die* sobre o envio das informações referentes aos incisos V, X e XI do POP Nº 01.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 15 horas e 09 minutos, pelo Presidente em exercício do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.